

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 6412, DE 2009**

Determina a oferta de canais avulsos no serviço de televisão por assinatura.

#### **EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_\_**

Dê-se nova redação aos artigos 2º e 3º:

"Art. 2º Na comercialização do serviço de TV por assinatura, poderá ser ofertado ao assinante, com base nos princípios da modicidade de preços, a opção de contratação de canais avulsos, adicionalmente ao pacote de produtos ou serviços de qualquer natureza.

Art. 3º A inobservância dos princípios disposto nesta Lei implicará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, sem prejuízo de outras previstas em lei, inclusive as de natureza civil e penal."

#### **JUSTIFICAÇÃO**

O serviço de TV por assinatura é ofertado mediante pacotes de canais, como forma de diluir, entre toda a base de assinantes, os altos custos de manutenção e operação além do direito de exibição de conteúdo da programação. O modelo de negócio proposto pelo projeto de lei trará um preço muito elevado por canal, na medida em que este não terá a escala e a consequente diluição de custo que teria se estivesse dentro de um pacote de programação.

Em aspectos práticos, a título de exemplo, se determinado canal tem o custo para operadora de R\$ 1.000.000,00 e for diluído em uma base de 1.000.000 assinantes, cada um pagará apenas R\$ 1,00 para tê-lo em sua grade de programação. No entanto, se este mesmo canal for solicitado por apenas 10.000 assinantes, cada um deverá pagar R\$ 100,00 por apenas um canal.

Deve-se atentar também para uma das mais importantes propriedades do serviço de TV por Assinatura que estaria sendo suprimida, qual seja a de levar ao assinante uma grande variedade de programas e informação viabilizando o acesso à cultura. Neste sentido, uma experiência muito comum e positiva ao assinante é descobrir programas novos em canais que até então ele não conhecia. Ademais, a TV por Assinatura tem o potencial de educar e transmitir cultura e por isso não faz sentido limitar essa característica do serviço que se pretende regular.

Além da limitação comercial destacamos, principalmente, a inviabilidade técnica de se cumprir determinada norma. As operadoras chegam a oferecer mais de 160 canais diferentes e se fossemos aventar a quantidade de diferentes composições considerando canal a canal, o equipamento de recepção de sinais deverá ter uma capacidade de processamento maior do que os computadores de última geração para suportar as inúmeras composições possíveis. Ainda se pensássemos em pequenas combinações de 5 em 5 canais, seriam mais de 500 milhões de combinações possíveis, ou seja, seriam necessários equipamentos extremamente potentes e caros para realizar tal operação.

Portanto, a disposição em apreço inviabiliza a prática comercial de TV por Assinatura ao passo que propomos o tratamento facultativo à oferta de canais avulsos ao consumidor.

Sala das Comissões, em        de março de 2011.

**DR. UBIALI**  
**Deputado Federal**